PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

Preliminar nº. /2017

Modalide Sugerida da Licitação:
1 ( ) Pregão
2 ( ) Concorrência / Concorrência Internacional
3 ( ) Convite
4 ( ) Tomada de Preços
5 (x) Dispensa de Licitação

Caso seja 1 ou 2, é Registro de Preços? **1** ( ) Sim
2 ( ) Não

Tipo de Licitação: **1** (x) Menor Preço
2 ( ) Maior Lance ou Oferta

Justificativa para aquisição do(s) material e/ou serviço(s):

Contratação da empresa SENAT para ministrar cursos de Atualização de Transporte Coletivo de Passageiros e Transporte Escolar, destinados a Secretaria Municipal de Educação.

Para o(s) objeto(s) da licitação

Prazo de entrega:
Prazo de Garantia:
Prazo de Validade:
Exigência de Amostra: **1** ( ) Sim
2 (x) Não

Caso exista interesse por amostra (item 1), cite os itens:
Local de entrega da amostra:

Instalação: **1** ( ) Sim
2 (x) Não

Dados do Requisitante
Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Responsável Técnico

Nome do Responsável Técnico e/ou Gestor do Futuro Contrato: Vanda Alice Winiarski Monteiro

Dotação Orçamentária
0 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTES
002 DEPARTAMENTO DE ENSINO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR
12.361.1201.2026 Manutenção do Departamento de Ensino e Documentação Escolar
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
00980 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Inácio Martins, 31 de agosto de 2017.

VAWMonteiro

Vanda Alice Winiarski Monteiro
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

O Futuro Depende da Educação de Hoje
SECREDUC
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes - Inácio Martins - PR

Sete de Setembro, 292 – Centro - Inácio Martins – PR
CEP: 85155-000
Tel/Fax: (42) 3667 1438 / 3667 1684
E-mail: secreducinm@hotmail.com
Site: https://sites.google.com/site/secreducinm

002

Inácio Martins, 31 de Agosto de 2017

Solicitação

Venho através deste solicitar curso para atualização de curso de Transporte Escolar, para 2 motoristas lotados no setor de Educação que se encontram com seus cursos em vencimento. Curso este será ministrado pelo SEST/SENAT, no valor de 200 reais por cursista, total R$ 400,00 para os 2 motoristas. Carga horária do curso 16 horas.

Relação de motoristas a fazer o curso:

Claudinei José de Goes
José Neilor da Silva

Obs.: Estatuto em anexo.

Vanda Alice Winiarski
Secretaria Municipal de Educação

Laertes Ignachewski
Chefe de Transporte Escolar

Prefeitura Municipal de Inácio Martins
RECEBIDO em:
31/08/17
Assinatura

O Futuro Depende da Educação de Hoje
SECREDUC
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes - Inácio Martins - PR

Sete de Setembro, 292 – Centro - Inácio Martins – PR
CEP: 85155-000
Tel/Fax: (42) 3667 1438 / 3667 1684
E-mail: secreducinm@hotmail.com
Site: https://sites.google.com/site/secreducinm

003

Inácio Martins, 30 de Agosto de 2017

Solicitação

Venho através deste solicitar curso para atualização de curso Coletivo de Transporte, para 8 motoristas lotados no setor de Educação que se encontram com seus cursos em vencimento. Curso este será ministrado pelo SEST/SENAT, no valor de 200 reais por cursista, total R$ 1.600,00 para os 8 motoristas. Carga horária do curso 16 horas.

Relação de motoristas a fazer o curso:

Ivan do Nascimento
José Claudinei de Goes
José Neilor da Silva
Paulo Ferreira dos Santos
Elcio Dziurkwoski
Edimar Novak
João Carlos Gumieiro
Nereu Luiz Ignachewski

Obs.: Estatuto em anexo.

Vanda Alice Winiarski
Secretaria Municipal de Educação

Laertes Ignachewski
Chefe de Transporte Escolar

Prefeitura Municipal de Inácio Martins
RECEBIDO em:
30/08/2017
assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

004

Preliminar nº. /2017

Modalide Sugerida da Licitação:
1 ( ) Pregão
2 ( ) Concorrência / Concorrência Internacional
3 ( ) Convite
4 ( ) Tomada de Preços
5 (x) Dispensa de Licitação

Caso seja 1 ou 2, é Registro de Preços? **1** ( ) Sim
2 ( ) Não

Tipo de Licitação: **1** (x) Menor Preço
2 ( ) Maior Lance ou Oferta

Justificativa para aquisição do(s) material e/ou serviço(s):

Contratação da empresa SENAT para ministrar cursos de Atualização de Transporte Coletivo de Passageiros, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

Para o(s) objeto(s) da licitação

Prazo de entrega:
Prazo de Garantia:
Prazo de Validade:
Exigência de Amostra: **1** ( ) Sim
2 (x) Não

Caso exista interesse por amostra (item 1), cite os itens:
Local de entrega da amostra:

Instalação: **1** ( ) Sim
2 (x) Não

Dados do Requisitante
Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável Técnico

Nome do Responsável Técnico e/ou Gestor do Futuro Contrato: Ângela Maria da Cruz Cardoso Macarroni

Dotação Orçamentária
06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
002 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MEDICOS /ODONTOLOGIA/ENFERMAGEM
10.301.1001.2042 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01870 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%

Inácio Martins, 31 de agosto de 2017.

Angela Mª C. C. Macarroni

Ângela Maria da Cruz Cardoso Macarroni
Secretária de Saúde

Inácio Martins, 31 de Agosto de 2017

Solicitação

Venho através deste solicitar curso para atualização de curso Coletivo de Transporte, para 8 motoristas lotados no setor de Saúde que se encontram com seus cursos em vencimento. Curso este será ministrado pelo SEST/SENAT, no valor de 200 reais por cursista, total R$ 1.600,00 para os 8 cursistas. Carga horária do curso 16 horas.

Relação de motoristas a fazer o curso:

Antonio Vanderley Martins
Joelson Maiewski
Gilson Antonio Gomes de Oliveira
Sidney Borges Brizola
Ernani Michel Martins
José Fernando de Lima
Orlando Matozo de Oliveira
Domingos Prestes dos Santos

Obs.: Estatuto em anexo.

Angela M.ª O.O. Macarron

Prefeitura Municipal de Inácio Martins
RECEBIDO em: 31/01/2017
Saidos
Assinatura

SEST SENAT | Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

PLANILHA DE INVESTIMENTO

Contato: Srª. Eliane
E-mail: liciticoes@inaciomartins.pr.gov.br

Em atendimento ao seu pedido, segue abaixo, os custos referentes ao desenvolvimento de curso.

CURSO	NÚMERO DE ALUNOS	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL
Curso At. Escolar	1	16 h/aulas	R$ 200,00

Nº. Turmas: 01
Nº. de alunos: Mínimo de 15 alunos por turma (Menos alunos cobra-se sobre 15).
Data prevista de realização: A combinar
Horário: 07h20min às 12h10min e das 13h20min às 16h40min.
Local: Inácio Martins - PR

OBS.: Todas as despesas com o instrutor estão inclusos.
Não está incluso despesas com lanches.
Apresentação em multimídia.
Formas de pagamento: a combinar
Proposta válida: 30 dias.

Guarapuava, 30 de agosto de 2017.

Atenciosamente,

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
Samuel Scheller Sydor
Técnico de Formação Profissional
Samuel Scheller Sydor
Técnico de Formação Profissional

PLANILHA DE INVESTIMENTO

Contato: Srª. Eliane
E-mail: liciticoes@inaciomartins.pr.gov.br

Em atendimento ao seu pedido, segue abaixo, os custos referentes ao desenvolvimento de curso.

CURSO	NÚMERO DE ALUNOS	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL
Curso Atualização Coletivo de Passageiros	1	16 h/aulas	R$ 200,00

Nº. Turmas: 01
Nº. de alunos: Mínimo de 15 alunos por turma (Menos alunos cobra-se sobre 15).
Data prevista de realização: A combinar
Horário: 07h20min às 12h10min e das 13h20min às 18h10min.
Local: Inácio Martins - PR

OBS.: Todas as despesas com o instrutor estão inclusas.
Não está incluso despesas com lanches.
Apresentação em multimídia.
Formas de pagamento: a combinar
Proposta válida: 30 dias.

Guarapuava, 31 de agosto de 2017.

Atenciosamente,

Samuel Scheller Sydor

Samuel Scheller Sydor
Técnico de Formação Profissional

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro, 332 – Centro – CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8000 / Fax: (42) 3667-8011 / licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo administrativo nº: 145/2017

Secretaria requisitante: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Contratação da empresa SENAT para ministrar cursos de atualização de Transporte Coletivo de Passageiros e Transporte Escolar destinados a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria municipal de Saúde.

Valor Estimado para Contratação: R$ 3.600,00 (Tres Mil e Seiscentos Reais).

Modalidade: Processo dispensa nº 34/2017.

Forma de Julgamento: Menor Preço por Item

Preliminarmente, para apreciar a solicitação emitida pela Secretaria, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

I – à comprovação de recursos de ordem orçamentária, pelo setor contábil para fazer face às despesas requisitadas;

II – à confirmação da modalidade indicada, tendo em vista as despesas já efetuadas para esta dotação orçamentária;

III - à autorização do Prefeito Municipal para ratificação do Processo Administrativo.

Inácio Martins, primeiro dia de setembro de 2017

EDNA NOGUEIRA

Departamento de Compras e Licitações

PARECER CONTÁBIL

Processo Administrativo nº: 145/2017

Objeto: Contratação da empresa SENAT para ministrar cursos de atualização de Transporte Coletivo de Passageiros e Transporte Escolar destinados a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria municipal de Saúde.

Valor Anual Estimado: R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação especificada abaixo:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	980	05.002.12.361.1201.2026	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	1870	06.002.10.301.1001.2042	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Inácio Martins, primeiro dia de setembro de 2017

EDSON DE ANDRADE
Contador

PARECER JURÍDICO

A apreciação desta Procuradoria Jurídica processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 34/2017, referente à Contratação da empresa SENAT para ministrar cursos de atualização de Transporte Coletivo de Passageiros e Transporte Escolar destinados a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria municipal de Saúde., junto à empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 73.471.963/0068-54.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme informação prestada pelo setor contábil quanto à existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa, o preço da contratação dos serviços importa em R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

Cumpre salientar que dentre as finalidades da SENAT está o treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem como se pode verificar por seu Estatuto Social.

> **"Art. 5º. São objetivos fundamentais do SENAT:**
> **(...)**
> **II – treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem;**

Como a SENAT não possui fins lucrativos e detém inquestionável reputação ético profissional, constata-se que a hipótese *sub examinem* encontra respaldo legal no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, que enseja a autorização da despesa, senão vejamos:

> ***"Art. 24. É dispensável a licitação:***
> ***(...)***
> ***XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;"***

É importante mencionar que deve ser observado o procedimento disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93 para realização da despesa, por ser condição expressa para validação da medida a ser praticada.

Da análise dos atos e termos do presente procedimento, conclui-se que os mesmos encontram-se revestidos das formalidades legais consubstanciadas na Lei nº 8.666/93.

ISTO POSTO, esta Procuradoria Jurídica posiciona-se pela legalidade da dispensa de licitação para contratação do SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, conforme os fundamentos anteriormente aduzidos.

Inácio Martins, primeiro dia de setembro de 2017

DOUGLAS GOMES VIEIRA
Assessor Jurídico
OAB/PR 36.077

ARNOLDO KRUBNIKI NETO
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.605

SEST SENAT

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT

ESTATUTO SOCIAL

Alterado pela Resolução Normativa nº 077, de 19 de novembro de 2014, do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123297
Registro de Pessoas Jurídicas

Capítulo I

Da denominação, sede, foro, duração, objetivos e características

Art. 1º - O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, identificado também pela sigla **SENAT**, é uma Entidade civil sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais pertinentes, em especial pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e por este Estatuto, que se constitui no Regulamento a que alude o Artigo 4º da referida Lei.

Art. 2º - O **SENAT** tem sede e foro na Capital da República (Brasília - DF), podendo, a juízo do seu Conselho Nacional, manter Unidades Operacionais necessárias ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, em qualquer ponto do território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

Art. 4º - Criado e organizado pela Confederação Nacional do Transporte - CNT, o **SENAT** será mantido pelo conjunto do Setor e administrado pela CNT, com o auxílio das federações que presidirem os Conselhos Regionais, na forma da Lei e deste Estatuto.

Art. 5º - São objetivos fundamentais do **SENAT** - atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada - gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas

voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte e do transportador autônomo, notadamente nos seguintes campos:

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123257
Registro de Pessoas Jurídicas

I - qualificação e formação profissional;

II - treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem;

III – promoção de cursos de extensão, pós-graduação, mestrado, doutorado e bolsas de estudo notadamente para jovens executivos;

IV - segurança no trabalho e no trânsito;

V - ações voltadas à responsabilidade socioambiental visando a qualidade de vida e saúde do trabalhador em transporte e da sociedade em geral;

VI apoio ao Núcleo de Inteligência e Estratégia do Transporte.

§ 1º - O **SENAT** atuará, indistintamente, nos níveis operacional, de gerência intermediária e de direção superior, mas priorizará a formação de profissionais de nível médio, bem como de monitores e de operadores de veículos e equipamentos utilizados no transporte, de modo que os efeitos positivos do treinamento e do aperfeiçoamento profissional possam multiplicar-se e produzir resultados concretos, o mais rapidamente possível.

§ 2º - O atendimento ao transportador autônomo e aos seus familiares dependerá da comprovação, em cada caso, de estar o interessado em dia com o recolhimento da contribuição devida ao **SENAT**.

§ 3º - Poderá ser suspensa, a juízo do respectivo Conselho Regional, a prestação de serviços a empresas em atraso, há mais de 90 (noventa) dias, com o recolhimento da contribuição devida ao **SENAT**, exclusivamente nos casos de convênio.

§ 4º - Da decisão do Conselho Regional que determinar a suspensão da prestação de serviços, com fundamento no parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, sob pena de preclusão.

Brasília-DF
Nº de Protocolo
123297

§ 5º - Além daqueles especificados neste artigo, trabalhadores de outros segmentos da economia, bem como a comunidade em geral, poderão vir a ser atendidos pelo **SENAT**, mediante pagamento de taxas diferenciadas pela prestação dos serviços.

Art. 6º - O **SENAT** poderá desenvolver outras atividades de caráter técnico, inclusive pesquisas e o assessoramento a entidades e empresas do Setor, a juízo do seu Conselho Nacional e ouvido o Conselho Regional respectivo, desde que atendidas suas finalidades precípuas, previstas no Artigo anterior.

Art. 7º - Para a consecução dos seus objetivos, o **SENAT** deverá:

I - organizar os seus serviços, conforme as necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, podendo optar por terceirizá-los, quando houver viabilidade e conveniência nesta solução;

II - manter pessoal técnico e administrativo, bem como instalações e equipamentos que sejam estritamente necessários, evitando imobilizações e custos fixos ociosos, priorizando os dispêndios que visem o atendimento de suas atividades fins;

III - utilizar, mediante convênios, contratos ou acordos de cooperação, instalações ou recursos disponíveis em cada região, públicos ou particulares, desde que adequados aos objetivos da Entidade;

IV - articular-se, principalmente, com o Serviço Social do Transporte - SEST, bem como com as entidades de classe do transporte, visando a criação de Unidades Operacionais, de modo a evitar a duplicação de esforços, a superposição de iniciativas e a dispersão de recursos;

V - definir o conteúdo e organizar os currículos dos seus cursos, submetendo-os, sempre que necessário, à aprovação dos órgãos governamentais competentes;

VI - apoiar, incentivar e participar de eventos, programas e projetos, governamentais ou privados, que sejam consentâneos com seus objetivos;

VII - assistir às empresas de transporte na elaboração e execução de programas gerais de treinamento de pessoal, nos diversos níveis de

qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio local de trabalho e/ou nas empresas transportadoras;

VIII - proporcionar aos trabalhadores a oportunidade de completarem e aperfeiçoarem, em cursos de curta duração, a formação profissional adquirida no próprio local de trabalho;

IX - conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a trabalhadores em transporte e transportadores autônomos, bem como a professores, instrutores e administradores do próprio **SENAT**;

Cartório de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123297
Registro de Pessoas Jurídicas

X - realizar estudos e pesquisas de caráter técnico;

XI - divulgar, pelos meios mais adequados, os serviços prestados ou colocados à disposição da comunidade-alvo;

XII - cumprir todas as exigências legais decorrentes da sua condição de Entidade de ensino e formação profissional.

Capítulo II

Da administração

Art. 8º - A estrutura organizacional e administrativa do **SENAT** compreende os seguintes órgãos:

I - Conselho Nacional;

II - Departamento Executivo;

III - Conselhos Regionais.

Art. 9º - O Conselho Nacional tem a seguinte composição:

I - o Presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT, que o presidirá;

II - um representante de cada uma das federações e sindicatos nacionais filiados ou que venham a se filiar, bem como as entidades nacionais vinculadas ou que venham a se vincular à Confederação Nacional do Transporte - CNT;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123297
Registro de Pessoas Jurídicas

III - um representante do Ministério da Previdência Social;

IV - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT.

§ 1º - As representações de que trata o inciso II serão exercidas pelos presidentes das respectivas entidades.

§ 2º - O representante referido no inciso III será indicado por ato próprio do titular da Pasta.

§ 3º - O representante previsto no inciso IV será indicado pelo Presidente da CNTTT.

§ 4º - Presente à reunião, o titular da indicação terá a preferência da representação.

§ 5º - Os representantes indicados terão suplentes, podendo uns e outros serem substituídos a qualquer tempo.

§ 6º - Os presidentes das entidades serão substituídos e sucedidos, na representação perante o SENAT, na forma dos respectivos estatutos.

§ 7º - A substituição do Presidente do Conselho Nacional, em suas faltas ou impedimentos, e a sua sucessão, em caso de vaga, serão regidas pelo Estatuto Social da Confederação Nacional do Transporte - CNT, nas disposições pertinentes à substituição e sucessão do seu Presidente.

§ 8º - Cada membro do Conselho Nacional terá direito a um voto, cabendo ainda ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br

SEST SENAT

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123297
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 10 - Compete ao Conselho Nacional:

I - planejar, normatizar e fiscalizar a administração do **SENAT**, fixando-lhe as diretrizes gerais e prioridades, com estrita observância da Lei e deste Estatuto;

II - decidir a conveniência e a oportunidade da criação de Conselhos Regionais, além daqueles já previstos neste Estatuto, definindo as respectivas áreas de atuação;

III - propor ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, fusão ou desmembramento das áreas de atuação dos Conselhos Regionais, extinção destes e rodízios entre as entidades que exercem a presidência dos conselhos regionais, quando houver mais de uma federação naquela região;

IV - aprovar o seu Regimento Interno, bem como os regimentos internos e demais regras de funcionamento dos Conselhos Regionais;

V - propor alterações deste Estatuto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT;

VI - aprovar Resoluções Normativas, para todos os assuntos de caráter normativo ou que venham gerar efeitos permanentes, inclusive para interpretar este Estatuto;

VII - deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de atividades, para o exercício seguinte, apresentados pelo Departamento Executivo;

VIII - deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas do Departamento Executivo, relativamente ao exercício findo;

IX - examinar e aprovar programas e projetos provenientes do DEX e dos Conselhos Regionais;

X - examinar os atos praticados pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário;

SEST SENAT

XI - deliberar sobre a abertura e o encerramento de Unidades Operacionais;

XII - autorizar a venda ou o gravame de bens imóveis;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123297
Registro de Pessoas Jurídicas

XIII - julgar os recursos a ele interpostos de decisões do Departamento Executivo ou dos Conselhos Regionais;

XIV - determinar providências e solicitar explicações ao Departamento Executivo, nos assuntos de competência deste;

XV - cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto e suas próprias Resoluções Normativas.

Art. 11 - O Conselho Nacional reunir-se-á:

I - ordinariamente, duas vezes por ano, até 15 de março e até 15 de dezembro, para a apreciação da prestação de contas e da proposta orçamentária, respectivamente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único - Nas reuniões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias, poderá o Conselho Nacional deliberar sobre outros assuntos de sua competência, desde que constantes da ordem do dia ou nela incluídos com a concordância do Plenário.

Art. 12 - Salvo motivo de comprovada urgência, as reuniões do Conselho Nacional serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sempre com indicação da respectiva ordem do dia.

Parágrafo único - O Conselho Nacional reunir-se-á preferencialmente na sede da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

Art. 13 - As reuniões do Conselho Nacional serão instaladas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros e, salvo disposição estatutária em contrário, suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, mediante votação nominal ou simbólica.

Art. 14 - Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

I - representar o **SENAT** em juízo ou fora dele, em todo o território nacional, podendo delegar poderes ao Diretor Executivo Nacional e ainda nomear procuradores com poderes específicos;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123297

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional;

III - baixar atos de caráter normativo e decidir *ad referendum* do Plenário, em casos de manifesta urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

IV - aprovar e alterar o organograma; o quadro de pessoal; a tabela salarial, levando em conta a realidade do mercado de trabalho em cada região; a descrição de funções e as normas de funcionamento do Departamento Executivo, tendo sempre em vista a racionalidade administrativa, bem como a qualidade e produtividade dos serviços;

V - nomear e exonerar o Diretor Executivo Nacional e o Diretor Adjunto do Departamento Executivo;

VI - nomear e exonerar os responsáveis pelas Unidades Operacionais do **SENAT**, mediante indicação dos presidentes dos respectivos Conselhos Regionais;

VII - instituir e regulamentar a Auditoria Interna Permanente e nomear o Auditor Chefe que a gerirá, subordinado diretamente ao Conselho Nacional, através de seu Presidente, tendo, entre outras atribuições: a realização de auditorias no Departamento Executivo, o acompanhamento do cumprimento de normas regulatórias e legislação vigente, a gestão de riscos, o acompanhamento do trabalho realizado pela Coordenação de Auditoria das Unidades Operacionais, e outras emanadas do Conselho Nacional ou do seu Presidente.

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br

Parágrafo único - Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, ato praticado pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário, nos termos do inciso III deste Artigo, terá o ato validade até a data da decisão do Conselho, que deverá, nesta hipótese, deliberar também sobre as relações jurídicas decorrentes do ato não homologado.

Art. 15 - De todas as reuniões do Conselho Nacional serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo Presidente e pelo secretário *ad hoc*.

Parágrafo único - Serão registradas no Cartório competente as atas das reuniões em que ocorram deliberações envolvendo:

I - criação, fusão, desmembramento ou extinção de Conselhos Regionais;

II - aprovação ou alteração do Regimento Interno ou de Resoluções Normativas;

III - outros assuntos relevantes que devam produzir efeitos com relação a terceiros.

Art. 16 - O Departamento Executivo é o órgão administrativo do **SENAT**, incumbido de dar cumprimento aos seus objetivos legais e estatutários, observado as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e as determinações do seu Presidente.

Art. 17 - O Departamento Executivo será composto por:

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 2 3 2 9 7
Registro de Pessoas Jurídicas

I - Diretor Executivo Nacional;

II - Diretor Adjunto;

III - Coordenações;

IV - Assessorias.

Art. 18 - Compete ao Departamento Executivo:

I - executar o orçamento anual e o plano de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, bem como pela fiel execução das decisões do Conselho Nacional;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123297
Registro de Pessoas Jurídicas

III - cumprir as determinações do Presidente do Conselho Nacional;

IV - prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo Conselho Nacional e pelo seu Presidente;

V - elaborar o plano de contas da Entidade, observadas as normas de controle externo, submetendo-o à aprovação do Presidente do Conselho Nacional;

VI - recrutar, selecionar, admitir e dispensar empregados, observado o disposto nos incisos V, VI e VII do Artigo 14, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como pela execução da política de pessoal da Entidade;

VII - realizar as compras de ativo fixo e circulante, de acordo com as normas aprovadas pelo Presidente do Conselho Nacional, promovendo os necessários processos licitatórios;

VIII - controlar e expandir a receita da Entidade, notadamente a arrecadação da contribuição compulsória, junto à Previdência Social, buscando sempre identificar e desenvolver fontes alternativas e complementares de receita;

IX - promover, conforme o caso, a cobrança amigável ou a execução judicial dos créditos do **SENAT**, a qualquer título, bem como a defesa dos interesses da Entidade, em juízo ou fora dele;

X - controlar a despesa da Entidade, mantendo-a nos limites indicados pelo orçamento;

XI - realizar os investimentos autorizados pelo Conselho Nacional;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Entidade, diversificando as aplicações e buscando sempre a melhor correlação entre liquidez, rentabilidade e risco;

10

Cidade de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123297
Recebido de Pessoa Jurídica

XIII - manter atualizada a contabilidade do **SENAT**, levantando balancetes mensais e fechando o balanço anual até 15 de março do exercício subsequente;

XIV - manter sob controle o patrimônio do **SENAT**, zelando pela sua segurança e conservação;

XV - proceder a auditoria de rotina nas Unidades Operacionais ou em caráter de urgência em caso de denúncia de irregularidade;

XVI - preparar a prestação de contas e o relatório anual de atividades a serem submetidos, através do Presidente, à apreciação do Conselho Nacional;

XVII - elaborar os planos e projetos, de âmbito nacional, para cumprimento das finalidades legais e estatutárias do **SENAT**, a serem submetidos ao Conselho Nacional, através do seu Presidente;

XVIII - oferecer apoio técnico aos Conselhos Regionais na definição, elaboração e execução de seus programas, fiscalizando a correta aplicação dos recursos transferidos pelo Conselho Nacional;

XIX - opinar sobre os planos, projetos e programas dos Conselhos Regionais, submetidos à aprovação do Conselho Nacional, oferecendo parecer conclusivo sobre os mesmos;

XX - gerir as atividades fins do **SENAT**, prestando com eficiência os serviços que lhe couber executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, mediante contratos ou convênios, em qualquer caso, zelando pela qualidade e produtividade dos mesmos;

XXI - manter a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo **SENAT** e pelas empresas, coletando os dados junto aos Conselhos Regionais e realizando as análises necessárias;

XXII - promover reuniões periódicas entre diretores, chefes de serviço, professores, instrutores, supervisores e técnicos, do **SENAT** e das empresas, para exame e debate de problemas de formação profissional e treinamento no Setor, bem como para a análise dos programas e currículos dos cursos ministrados pela Entidade;

XXIII - elaborar relatórios mensais e anuais sobre a formação e o treinamento de mão-de-obra, no **SENAT** e nas empresas;

XXIV - organizar, realizar ou patrocinar cursos de aperfeiçoamento e de especialização para o pessoal docente, técnico e administrativo do **SENAT**;

XXV - realizar estudos e pesquisas de interesse da Entidade;

Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123297
Registro de Pessoas Jurídicas

XXVI - manter contatos permanentes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a troca de experiências e informações, bem como a celebração de convênios de cooperação tecnológica e de apoio técnico e financeiro.

Art. 19 - O Diretor Executivo Nacional do **SENAT**, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir, sob pena de responsabilidade funcional, as disposições estatutárias e regimentais do **SENAT**, bem como as resoluções do Conselho Nacional e as emanadas do seu Presidente;

II - executar fielmente o orçamento e o plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

III - administrar e gerir as finanças e o patrimônio do **SENAT** juntamente com o Diretor Adjunto;

IV- supervisionar a equipe administrativa do Departamento Executivo e os serviços prestados por terceiros, acompanhando e avaliando as atividades desenvolvidas, zelando pela qualidade e produtividade das mesmas, cobrando resultados e prestando todas as informações solicitadas pelos Conselhos Nacionais, Conselhos Regionais, Conselho Fiscal e pelo Presidente;

V- admitir, promover e demitir os empregados exigida a aprovação do Presidente do Conselho Nacional quando se tratar de cargos de confiança;

VI – assinar contratos, acordos e convênios visando os objetivos institucionais do **SENAT**;

12

VII - propor ao Presidente do Conselho Nacional as normas gerais de gestão, o plano de contas, a previsão orçamentária, o relatório e o plano anual de atividades do **SENAT**, mantendo atualizada a sua contabilidade, elaborando balancetes mensais e fechando o balanço até o último dia do mês de março de cada ano;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123297

VIII - abrir contas em bancos e movimentar os fundos conjuntamente com o Diretor Adjunto;

IX - planejar e acompanhar as auditorias de rotina das Unidades Operacionais e determinar com urgência as decorrentes de denúncias;

X - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu Presidente.

Art. 20 - O Diretor Adjunto do **SENAT**, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Diretor Executivo Nacional a cumprir as disposições estatutárias e regimentais do **SENAT**, bem como as resoluções do Conselho Nacional e as emanadas do seu Presidente;

II - colaborar com a execução do orçamento e do plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

III - auxiliar na administração técnica, financeira e do patrimônio do **SENAT**;

IV- auxiliar na administração da área de recursos humanos do pessoal do Departamento Executivo e das Unidades Operacionais;

V - autorizar conjuntamente com o Diretor Executivo Nacional a administração financeira do **SENAT**;

VI - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Diretor Executivo Nacional, pelo Conselho Nacional ou pelo seu Presidente.

Art. 21 - São os seguintes os Conselhos Regionais do **SENAT**:

SEST SENAT

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123297
Registro de Pessoas Jurídicas

I - CONSELHO REGIONAL NORTE, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Amazonas, Pará, Acre, Roraima e Amapá, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários da Região Norte - FETRANORTE;

II - CONSELHO REGIONAL NORDESTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários dos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão - CEPIMAR;

III - CONSELHO REGIONAL NORDESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Nordeste - FETRONOR;

IV - CONSELHO REGIONAL NORDESTE III, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Pernambuco e Alagoas, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Nordeste - FETRACAN;

V - CONSELHO REGIONAL NORDESTE IV, cuja área de atuação abrangerá os Estados da Bahia e Sergipe, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários dos Estados da Bahia e Sergipe - FETRABASE;

VI - CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE I, cuja área de atuação abrangerá o Distrito Federal e os Estados de Goiás e Tocantins, administrado e presidido pela Federação Interestadual das Empresas de Transportes de Cargas - FENATAC;

VII - CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Rondônia, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros dos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia - FETRAMAR;

VIII - CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de Minas Gerais - FETRAM;

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br

SEST SENAT

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123297
Registro de Pessoas Jurídicas

Alínea A - O Conselho Regional de Minas Gerais será presidido, em sistema de rodízio entre a Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de Minas Gerais - FETCEMG e a Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de Minas Gerais - FETRAM, por período de 06 (seis) anos, não prorrogáveis.

IX - CONSELHO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Rodoviários dos Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro - FETRANSPORTES;

X - CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Leste-Meridional do Brasil - FETRANSPOR;

XI - CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de São Paulo - FETCESP;

XII - CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina - FEPASC;

XIII - CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Carga no Estado de Santa Catarina - FETRANCHSC;

XIV - CONSELHO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas no Estado do Rio Grande do Sul - FETRANSUL.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese haverá mais de um Conselho Regional na mesma Unidade da Federação.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123297

Art. 22 - Cada Conselho Regional terá a seguinte composição:

I - os presidentes das federações de transporte filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT, cujas bases territoriais abranjam, no todo ou em parte, a área de atuação do respectivo Conselho regional;

II - os presidentes das Federações de Transportadores Autônomos filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT, cuja base territorial abranja, no todo ou em parte, a área de atuação do Conselho Regional;

III - um representante de cada um dos sindicatos de empresas de transporte e de transportadores autônomos filiados, ou que vierem a se filiar, às federações componentes do quadro social da Confederação Nacional do Transporte - CNT, cuja base territorial esteja compreendida pela área de atuação do Conselho Regional;

IV - cinco representantes dos trabalhadores em transporte, indicado pelas entidades mais representativas existentes na área de atuação do Conselho Regional;

§ 1º - Aplicam-se aos membros dos Conselhos Regionais, no que couber, as disposições dos parágrafos 1º a 8º do Artigo 9º deste Estatuto.

§ 2º - As dúvidas ou conflitos de interesse relativos às indicações de que tratam os incisos III e IV deste Artigo serão resolvidos pelo Presidente do respectivo Conselho Regional, cabendo recurso de sua decisão, ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação ou da recusa da indicação, sob pena de preclusão.

Art. 23 - Compete aos Conselhos Regionais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I - eleger as prioridades regionais, observados os objetivos legais e estatutários do **SENAT**, bem como as diretrizes gerais emanadas do Conselho Nacional;

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br

Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123297
Recebido de Pessoa Jurídica

II - propor ao Conselho Nacional programas, projetos e serviços consentâneos com aquelas prioridades, com a demanda potencial e com a participação da respectiva região da receita global do **SENAT**;

III - articular-se com o Conselho Regional do Serviço Social do Transporte - SEST para propor ao Conselho Nacional a criação e implantação de Unidades Operacionais de apoio ao trabalhador;

IV - formular, através de seu Presidente, sugestões e pedidos de informações ao Departamento Executivo;

V - propor ao Departamento Executivo, através de seu Presidente, a celebração de convênios de interesse específico para a região, seja para prestação de serviços relacionados às atividades fins do SENAT, seja para a troca de experiências e informações, seja ainda para a obtenção de apoio técnico, financeiro ou cultural;

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho Nacional.

Art. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Regional:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - prestar, através da estrutura da sua Federação, apoio administrativo e logístico ao Conselho;

III – indicar ao Presidente do Conselho Nacional, para a efetiva nomeação, os diretores e os gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais do **SENAT** e região;

IV - nomear os Coordenadores de Promoção Social, de Desenvolvimento Profissional e os de Administração e Finanças das Unidades Operacionais após processo seletivo conduzido pelo DEX;

V - nomear as Comissões de Licitação que atuarão nas Unidades Operacionais da sua área de atuação;

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br

VI - exigir dos Diretores e Gerentes de Unidades Operacionais o cumprimento das regras estabelecidas pelo DEX, com relação à atualização diária do Sistema de Informações Integradas do **SENAT** referente aos dados técnicos, operacionais, financeiros e contábeis, não podendo o lançamento da operação ultrapassar o prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência.

VII - formular sugestões, de natureza técnica ou administrativa, ao Departamento Executivo;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123297
Serviço de Registros Públicos

VIII - propor ao Presidente do Conselho Nacional a contratação de [illegible], quando necessário, observando o disposto do inciso VI do Artigo 14 deste Estatuto;

IX - adotar decisões *ad referendum* do Conselho Regional, em casos de urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

X - coordenar a ação dos diretores e dos gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais, bem como pelos prestadores de serviços do **SENAT** na sua região;

XI - auxiliar o Departamento Executivo no controle, supervisão e cobrança dos recolhimentos compulsórios do **SENAT**, nas empresas instaladas na área de abrangência dos Conselhos Regionais;

XII - exercer encargos de representação e executar outras tarefas específicas que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Nacional;

Parágrafo único - Às decisões do Presidente do Conselho Regional, adotadas *ad referendum* do órgão, aplica-se o disposto no parágrafo único do Artigo 14 deste Estatuto.

Art. 25 - Os gestores das Unidades Operacionais serão denominados Diretores ou Gerentes, conforme o nível da respectiva unidade, competindo-lhe:

I - gerir todas as atividades desenvolvidas pela Unidade Operacional, prestando com eficiência os serviços que lhe couber executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, zelando pela qualidade e produtividade dos mesmos;

18

SEST SENAT

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123297
Registro de Pessoas Jurídicas

II - subordinar-se hierarquicamente ao Presidente do Conselho Regional e tecnicamente ao Departamento Executivo, a quem deverá prestar contas dos recursos advindos de repasses mensais, dos programas, dos projetos, das taxas, aluguéis, das receitas decorrentes de serviços, dos convênios públicos ou privados destinados à Unidade e outros;

III - manter atualizada a contabilidade da Unidade Operacional, alimentando diariamente o sistema de informática integrado, atendendo as orientações, cumprindo com as instruções e as solicitações do Departamento Executivo, enviando mensalmente os documentos comprobatórios para atualização da contabilidade;

IV - manter diariamente atualizado o Sistema de Informações Integradas do SEST referente aos dados operacionais, financeiro e contábil;

V - proceder a abertura de conta bancária junto ao Banco do Brasil S.A. para a gestão financeira da Unidade Operacional;

VI - ordenar e controlar as despesas e contas a pagar da unidade operacional e assinar cheques, conjuntamente com o coordenador de administração e finanças;

VII - proceder a abertura de conta bancária específica em qualquer agência bancária oficial para a gestão de projetos e programas especiais do Departamento Executivo e de programas de Governo;

VIII - acatar as decisões de caráter técnico estabelecidas pelo Departamento Executivo, notadamente àquelas inerentes às atividades fins da instituição;

IX - praticar todos os demais atos típicos de gestão ou de representação da unidade operacional, previstos ou não em outros dispositivos deste Estatuto, podendo delegá-los;

X - encaminhar sugestões e propostas ao Conselho Regional, nos assuntos de competência deste;

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br

SEST SENAT
1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123297
Registro de Pessoas Jurídicas

XI - priorizar os atendimentos aos trabalhadores em transporte e transportadores autônomos de forma gratuita e, em caso de ociosidade, ofertar os serviços à comunidade em geral, mediante a cobrança de serviço;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Unidade Operacional;

XIII - prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelos Conselhos Nacional e Regional do **SENAT** e pelos seus respectivos presidentes, bem como atender as solicitações, as recomendações e as instruções emanadas do Departamento Executivo;

XIV - zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e pelas instruções de serviço que regem a atividade administrativa e a gestão da Unidade Operacional, bem como pela fiel execução das decisões dos Conselhos Nacional e Regional do **SENAT**;

XV - colaborar, respeitar, atender as solicitações e se colocar à disposição das auditorias realizadas por determinação do Departamento Executivo.

Art. 26 - Os membros do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais do **SENAT**, inclusive seus presidentes, não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 27 - Os conselheiros e diretores do **SENAT** não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações que contrairem em nome da Entidade, mas respondem pelos prejuízos a que derem causa quando agirem contra a Lei ou as disposições deste Estatuto.

Capítulo III

Da receita e da despesa

Art. 28 - As rendas para a manutenção do **SENAT** serão compostas:

I - por contribuição mensal compulsória, devida pelas empresas de transporte rodoviário, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados, recolhida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS em favor do **SENAT**;

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br

II - por contribuição mensal compulsória, devida pelos transportadores autônomos, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do respectivo salário de contribuição previdenciária, igualmente recolhida pelo INSS em favor do **SENAT**;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123297

III - por receitas operacionais;

IV - por multas e outras cominações pecuniárias, arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares, notadamente dos oriundos da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

V - por contribuições voluntárias, doações, legados, verbas ou subvenções, inclusive em decorrência de convênios celebrados pelo **SENAT** com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - por outras receitas, inclusive financeiras e patrimoniais.

§ 1º - A arrecadação e a fiscalização das contribuições compulsórias a que se referem os incisos I e II deste artigo serão feitas pelos órgãos competentes da Previdência Social, podendo ainda ser fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelo **SENAT**, bem como pelos Conselhos Nacional e Regionais e seus respectivos membros.

§ 2º - As contribuições compulsórias de que tratam os incisos I e II deste Artigo estão sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pelo INSS.

§ 3º - Além das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos, empresas operadoras de outras modalidades de transporte e logística e prestadoras de serviços auxiliares poderão ser contribuintes do **SENAT**;

Art. 29 - As receitas do **SENAT** oriundas das contribuições compulsórias previstas nos incisos I e II do artigo anterior e as provenientes da cobrança de serviços, taxas, aluguéis e outras receitas que não orçamentárias da União serão aplicadas, obrigatoriamente, como segue:

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília/DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br

I - 90% (noventa por cento) na consecução dos objetivos legais e estatutários do **SEST**, em benefício dos trabalhadores em transporte e dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes e dos servidores da própria Entidade, observadas as diretrizes e decisões de seu Conselho Nacional;

II - os 10% (dez por cento) restantes serão destinados à cobertura das despesas de administração superior, a cargo da Confederação Nacional do Transporte - CNT, conforme dispõe o artigo 8º, da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993.

Art. 30 - Dos recursos a que refere o inciso I do Artigo anterior, acrescidos das rendas financeiras deles decorrentes, 75% (setenta e cinco por cento) serão aplicados na mesma região em que forem arrecadados, em projetos, programas e serviços aprovados pelo Conselho Nacional; os restantes 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à cobertura dos desequilíbrios regionais, ao desenvolvimento de projetos e pesquisas de interesse comum, ao custeio de serviços a serem prestados nacionalmente e a outros dispêndios extraordinários.

Art. 31 - Nenhuma despesa será realizada sem a correspondente dotação orçamentária, salvo se amparada por receita extraordinária também não prevista no orçamento.

Capítulo IV

Das disposições finais

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123297
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 32 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 33 - Todos os prazos serão contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 34 - As deliberações do Conselho Nacional que visem aprovar ou alterar o seu Regimento Interno ou Resoluções Normativas somente poderão ser adotadas pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Art. 35 - Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros com direito a voto

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br

SEST SENAT

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123297
Registro de Pessoas Jurídicas

do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

Art. 36 - A dissolução do **SENAT** somente poderá ser aprovada por deliberação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim.

Art. 37 - No caso de dissolução do **SENAT**, o seu patrimônio reverterá em favor da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

Art. 38 - Além da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, que determinou a criação da Entidade, aplicam-se ao **SENAT** a alínea "c" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal; o artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946; o artigo 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; o Decreto-Lei nº 772, de 19 de agosto de 1969, bem como as instruções e atos normativos que vierem a ser baixados pelo Ministério da Previdência Social para regulamentar o recolhimento das contribuições compulsórias devidas ao **SENAT**.

Art. 39 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, devendo ser levado a registro perante o órgão competente e cumpridas as demais formalidades legais.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 2014.

CLÉSIO ANDRADE
Presidente

ADRIANA GIUNTINI
Advogada – OAB/DF 9.329

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3
RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
EJjm10G143-CLESIO SOARES DE ANDRADE....
O reconhecimento de firma restringe-se ao rigoroso confronto da assinatura com o padrão existente na Serventia, sem exame da Titularidade de Direito.
BSB, 21 de Novembro de 2014 - 10:15:37
Selo TJDFT20140011472BB2HJSS
DLA-Consultar selo: www.tjdft.jus.br
VINICIUS ALVES SARMENTO

1.OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA
CRS 506 Bloco C Lojas 1/3 Brasilia-DF
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.(Lei n.8.935/94)
Brasilia-DF, 04 de Dezembro de 2019
122 - Selo:TJDFT20140011541[illegible]
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
VINICIUS ALVES BARNEIRO
ESCREVENTE NOTARIAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
73.471.963/0068-54 **FILIAL**		**27/06/1997**

NOME EMPRESARIAL
SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GUARAPUAVA/PR - UNIDADE D - N 38

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - SERVICO SOCIAL AUTONOMO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BR 277 KM	**356**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.030-230	**JARDIM AEROPORTO**	**GUARAPUAVA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/08/2017** às **11:32:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA 25029 /2017

CONTRIBUINTE:SENAT-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

CPF/CNPJ:73.471.963/0068-54

ENDEREÇO:AV. PREF. ANTONIO L OLIVEIRA-B N°: 356 VILA CARLI

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.
Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90(Noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava,30/08/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 424165648424165

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 73.471.963/0068-54
Certidão nº: 136256129/2017
Expedição: 30/08/2017, às 11:40:34
Validade: 25/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **73.471.963/0068-54, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73471963/0068-54
Razão Social: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
Nome Fantasia: SENAT
Endereço: ROD RODOV BR 277 KM 356 / JARDIM AEROPORTO / GUARAPUAVA / PR / 85030-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2017 a 16/09/2017

Certificação Número: 2017081806081870406223

Informação obtida em 30/08/2017, às 11:39:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016827339-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **73.471.963/0068-54**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/12/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (30/08/2017 11:38:10)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
CNPJ: 73.471.963/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:50:23 do dia 03/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/01/2018.
Código de controle da certidão: **342F.7392.1597.EC5F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Processo dispensa nº 34/2017.

OBJETO: Contratação da empresa SENAT para ministrar cursos de atualização de Transporte Coletivo de Passageiros e Transporte Escolar destinados a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria municipal de Saúde.

Considerando a fundamentação exposta no Parecer Jurídico, bem como a informação da existência de recurso financeiro, RATIFICO o presente processo de Dispensa de Licitação, nos seguintes termos:

Contratada: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE,

CNPJ: 73.471.963/0068-54,

Valor Anual Estimado: R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais),

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93, art. 24, inc. XIII

Inácio Martins, primeiro dia de setembro de 2017.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

043

Voltar

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	INÁCIO MARTINS
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

Os campos Ano,Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM

Ano*	2017
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	34

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

A licitação utiliza estes recursos?	☐
Número edital/processo*	145
Descrição do Objeto*	Contratação da empresa SENAT para ministrar cursos de Atualização de Transporte Coletivo de Passageiros e Transporte Escolar, destinados a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.
Forma de Avalição	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	05002123611201202633903900000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	3.600,00
Data Publicação Termo ratificação	31/08/2017

Confirmar

CPF: 3881451960,0 (Logout)

AL DE IRATI

Decreto nº 10072/2017 de 31/07/2017

Crédito Especial e da outras providências. O Prefeito Municipal de Irati, Estado do de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária 22/02/2017.

Decreta:

aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, 43.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), destinado ao reforço das seguintes entárias.

0.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS	
0.0.000.		DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS	
1.1.626.		PAVIMENTAÇÃO PEDRA IRREG GOV RIBAS 616/2013	
1.00.00	2007	OBRAS E INSTALAÇÕES	143.000,00
		Total Suplementação:	**143.000,00**

o Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do igo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
ício da Prefeitura Municipal de Irati , Estado do Paraná, em 31 de julho de 2017.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 10073/2017 de 31/07/2017

rédito Especial e da outras providências. O Prefeito Municipal de Irati, Estado de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica 22/02/2017.

Decreta:

berto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Municí-$ 19.000,00 (dezenove mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações

0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
0.000.		DEPTO DE EDUCACAO INFANTIL	
1.038.		CRECHE PRO-INF V.S.JOAO/DALLEGRAVE/RIO BONITO	
00.00	188	OBRAS E INSTALAÇÕES	19.000,00
		Total Suplementação:	**19.000,00**

Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do o 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
ecreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
io da Prefeitura Municipal de Irati , Estado do Paraná, em 31 de julho de 2017.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

ro quarenta e dois. Às nove horas e trinta minutos do dia oito de agosto do ano de dois mil e reuniram-se na sede dos Servidores Públicos Municipais de Irati, os servidores que farão parte Diretoria do Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Irati – TI, os quais tomam posse por um período de dois anos iniciando no dia primeiro de agosto do is mil e te, até o dia trinta e um de julho do ano de dois mil e dezenove. O senhor nete inic reunião mencionando o Art. nº 45 da Lei 2.321/05 do CAPSIRATI, o qual fala trutura Organizacional do CAPSIRATI, que deve ser composta pelos seguintes órgãos: Inciso I o Administrativo, Inciso II – Diretoria Executiva e Inciso III – Conselho Fiscal. Foi citado Decreto nº 379/2017 do dia vinte e cinco de julho de dois mil e dezessete o qual torna legal a oria do CAPSIRATI os quais estão relacionados nas respectivas funções a seguir: Para o le Administração eleitos pelos segurados, como titulares: **SANDRA MARIA DE ALMEIDA; R BARROSO JUNIOR; MARIA ISABEL BRAATZ BODNAR; ROCINEIA MARIA KI**. Suplentes do Conselho de Administração: **MÁRCIO JOSE CARDOSO; JUCELMO HEMERSON CAMPAGNARO e TÂNIA APARECIDA SUREK**. Como presidente do e Administração conforme parágrafo 4º do Art. 46 da Lei 2.321/2005, fica nomeado o servidor **ME BARBY DE LIMA**. Para a Diretoria Executiva conforme parágrafo primeiro do Art. 48 21/2005, fica nomeado um Superintendente na Direção e Coordenação dos trabalhos da ecutiva o servidor **EDILSON BONETE**. Ainda na Diretoria Executiva, conforme parágrafo 8 da Lei 2.321/2015, fica nomeado conforme resolução nº 001/2017 de vinte e seis de julho de lezessete para Diretor de Administração e Finanças do CAPSIRATI o servidor **RADAMÉS** ue juntamente com o superintendente Edilson Bonete, assinará cheques, termo de adesão, ão os fundos de investimentos, regulamentos, transferências financeiras e demais ões financeiras relacionadas ao CAPSIRATI. Na seqüência, ficam registrados os nomes para Fiscal do CAPSIRATI ficando assim relacionados: Eleitos pelos segurados, como Titulares: **MARA ALEIXO; ANTONIO SIDNEI MARTINS; DÉLCI CRISTINA SCHIMIDT** Suplentes do Conselho Fiscal: **VILMA ACACIA REBESCO KORNER; MICHELE ZPANIK; PEDRO ELIO GROCOSKI**. Para o Conselho Fiscal conforme inciso I do Art. 321/2005, a servidora **REGINA MARIA CARDOSO** como Titular e **FERNANDO JOSÉ S** como Suplente. Ainda no Conselho Fiscal conforme inciso II, Art. 55 da Lei 2.321/2005, a icipal indicou conforme Ofício nº 148/2017 de treze de julho de dois mil e dezessete, os **ERSON VICENTE DOMINGUES** como titular e o servidor **ELITON JOSÉ LAROCA** e. Na seqüência foi perguntado aos presentes se teriam algum questionamento e como não ma pergunta, foi data por encerrada esta reunião e a Ata de posse a qual vai lavrada e nim, Edilson Bonete, e demais membros do CAPSIRATI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

PORTARIA Nº200/2017

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com os artigos 84 e 85, do Capítulo IV, Seção I, da Lei Municipal nº91/93, de 29 de Novembro de 1993,

RESOLVE

Conceder Licença Especial a servidora SIMONE APARECIDA PEREIRA TONIN – MATRICULA 270-1, ocupante do cargo efetivo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, no período de 28/08/2017 A 25/11/2017 (90 dias), referente ao qüinqüênio aquisitivo do período de 03 de Julho de 2010 a 02 de Julho de 2015, conforme requerimento.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de Agosto de 2017.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 128/2017

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Inácio Martins,

DECRETA

Artº 1º - Fica Nomeada, a partir de 01/09/2017, para o cargo em Comissão de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – Símbolo C2, a Senhora BEATRIZ DE FATIMA IGNACHEWSKI, portadora do RG Nº 3.765.762-0/PR e do CPF nº 506.034.859-87.

Artº 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Inácio Martins, 01 de Setembro de 2017.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº129/2017

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Inácio Martins,

DECRETA

Art.1º- Fica Decretado Ponto Facultativo, em todas as repartições públicas Municipais, o dia 08 de Setembro de 2017.

Art. 2º - A paralisação das atividades Municipais, decorrentes do presente Decreto, não interrompe os Serviços Essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de Setembro de 2017.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo dispensa nº 34/2017. Objeto: Contratação da empresa SENAT para ministrar cursos de atualização de Transporte Coletivo de Passageiros e Transporte Escolar destinados a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ da Contratada: 73.471.963/0068-54. Valor Contratado: R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais). Prazo de Execução/Vigência: 60 Dias. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93, art. 24, inc.XIII.

Inácio Martins, primeiro dia de setembro de 2017.

Edemetrio Benato Junior
Prefeito Municipal

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo inexigibilidade nº 23/2017. Objeto: Prestacao de servicos de distribuicao de energia eletrica para a Escola Rural Municipal Margarida Alves. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: ENERGISA SUL-SUDESTE-DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., CNPJ da Contratada: 07.282.377/0070-51. Valor Contratado: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais). Prazo de Execução/Vigência: 4 Meses. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93, art. 25.

Inácio Martins, quatro dias de setembro de 2017

Edemetrio Benato Junior
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 130/2017

"Institui Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) o loteamento Boa Vista."

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar De Zoneamento, Uso e Ocupação de Solo e Sistema Viário n.º 003/2010 de 23 de dezembro de 2010, considerando o Programa Família Paranaense, considerando o Programa Minha Casa Minha Vida, DECRETA:

Art.1º Fica instituída Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) o Loteamento Boa Vista, situado a Rua Barão de Capanema, matricula no Registro de Imóveis n.º 8058, com coordenadas UTM E492618.4 N711030.8.

Art. 2º Esta zona Especial de Interesse Social (ZEIS) se sobrepõe a Zona anteriormente instituída.

Art. 3º Fica alterado o Anexo I – Mapa 05 – Legislação Básica – Lei de Uso e Ocupação de Solo e Sistema Viário Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Inácio Martins, 05 de setembro de 2017.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Anexo

Calendário Eleitoral do CMAS – Gestão 2017/2019.

Data	Atividade
23 de agosto a 15 de setembro de 2017	Período de inscrição
18 de setembro de 2017	Análise das inscrições
19 de setembro de 2017	Publicação dos habilitados
Até 22 de setembro de 2017	Apresentação de recurso
25 de setembro de 2017	Análise dos recursos
26 de setembro de 2017	Publicação da decisão da habilitação após o recurso
27 de setembro de 2017	Assembleia de Eleição
27 de setembro de 2017	Resultado final da Eleição

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:010680AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 29/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova a prorrogação das inscrições para a Eleição da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Iguatu/PR, referente ao biênio 2017/2019, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Iguatu, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 072/95, de 29 de agosto de 1995, e

CONSIDERANDO a reunião ordinária, realizada no dia 06 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 15 de setembro de 2017, o prazo para recebimento da documentação da Sociedade Civil, candidatos a Eleição para a composição do Conselho Municipal de Assistência – CMAS de Iguatu/PR.

Art. 2º Alterar o cronograma do processo eleitoral, conforme no Anexo I do Edital 002/2017.

Art. 3º Permanecem mantidos os demais critérios estabelecidos no Edital 001/2017, publicado no dia 22/08/2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatu/PR, 06 de setembro de 2017.

IÁRCIA REGINA DOS SANTOS DIAS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Anexo I
Calendário Eleitoral do CMAS – Gestão 2017/2019.

Data	Atividade
23 de agosto a 15 de setembro de 2017	Período de inscrição
18 de setembro de 2017	Análise das inscrições
19 de setembro de 2017	Publicação dos habilitados
Até 22 de setembro de 2017	Apresentação de recurso
25 de setembro de 2017	Análise dos recursos
26 de setembro de 2017	Publicação da decisão da habilitação após o recurso
27 de setembro de 2017	Assembleia de Eleição
27 de setembro de 2017	Resultado final da Eleição

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:0179E43C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 189/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Abre Credito Adicional suplementar e dá outras providências.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei municipal 741/2016 art. artigo 6º.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2017 um crédito adicional suplementar no valor de R$ 11.000,00 (Onze Mil Reais) conforme especificado abaixo.

07 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
07.001 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0010.1045 Obras de Infra Estrutura Urbana
2250.4.4.90.51.00.00 – 01 000 Obras e Instalações R$ 11.000,00
TOTAL R$ 11.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito adicional suplementar aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial /total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

90 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
90.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
28.846.0017.3078 Sentenças e Reclamações Judiciais
3510.3.3.90.91.00.00 – 01 000 Sentenças Judiciais R$ 11.000,00
TOTAL R$ 11.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 06 (seis) dias do mês de Setembro de 2017.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:BF95B83F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

GOVERNO MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo dispensa nº 34/2017. Objeto: Contratação da empresa SENAT para ministrar cursos de atualização de Transporte Coletivo de Passageiros e Transporte Escolar destinados a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ da Contratada: 73.471.963/0068-54. Valor Contratado: R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais). Prazo de Execução/Vigência: 60 Dias. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93, art. 24, inc.XIII.

Inácio Martins, primeiro dia de setembro de 2017.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silmarise Domingues
Código Identificador:EE1D7934

GOVERNO MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo inexigibilidade nº 23/2017. Objeto: Prestacao de servicos de distribuicao de energia eletrica para a Escola Rural Municipal Margarida Alves. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: ENERGISA SUL-SUDESTE-DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., CNPJ da Contratada: 07.282.377/0070-51. Valor Contratado: R$ 2.000,00

Anexo

Calendário Eleitoral do CMAS – Gestão 2017/2019.

Data	Atividade
23 de agosto a 15 de setembro de 2017	Período de inscrição
18 de setembro de 2017	Análise das inscrições
19 de setembro de 2017	Publicação dos habilitados
Até 22 de setembro de 2017	Apresentação de recurso
25 de setembro de 2017	Análise dos recursos
26 de setembro de 2017	Publicação da decisão da habilitação após o recurso
27 de setembro de 2017	Assembleia de Eleição
27 de setembro de 2017	Resultado final da Eleição

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:010680AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 29/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova a prorrogação das inscrições para a Eleição da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Iguatu/PR, referente ao biênio 2017/2019, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Iguatu, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 072/95, de 29 de agosto de 1995, e

CONSIDERANDO a reunião ordinária, realizada no dia 06 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 15 de setembro de 2017, o prazo para recebimento da documentação da Sociedade Civil, candidatos a Eleição para a composição do Conselho Municipal de Assistência – CMAS de Iguatu/PR.

Art. 2º Alterar o cronograma do processo eleitoral, conforme no Anexo I do Edital 002/2017.

Art. 3º Permanecem mantidos os demais critérios estabelecidos no Edital 001/2017, publicado no dia 22/08/2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatu/PR, 06 de setembro de 2017.

MÁRCIA REGINA DOS SANTOS DIAS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Anexo I
Calendário Eleitoral do CMAS – Gestão 2017/2019.

Data	Atividade
23 de agosto a 15 de setembro de 2017	Período de inscrição
18 de setembro de 2017	Análise das inscrições
19 de setembro de 2017	Publicação dos habilitados
Até 22 de setembro de 2017	Apresentação de recurso
25 de setembro de 2017	Análise dos recursos
26 de setembro de 2017	Publicação da decisão da habilitação após o recurso
27 de setembro de 2017	Assembleia de Eleição
27 de setembro de 2017	Resultado final da Eleição

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:0179E43C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 189/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Abre Credito Adicional suplementar e dá outras providências.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei municipal 741/2016 art. artigo 6º.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2017 um crédito adicional suplementar no valor de R$ 11.000,00 (Onze Mil Reais) conforme especificado abaixo.

07 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
07.001 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0010.1045 Obras de Infra Estrutura Urbana
2250.4.4.90.51.00.00 – 01 000 Obras e Instalações R$ 11.000,00
TOTAL R$ 11.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito adicional suplementar aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial /total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

90 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
90.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
28.846.0017.3078 Sentenças e Reclamações Judiciais
3510.3.3.90.91.00.00 – 01 000 Sentenças Judiciais R$ 11.000,00
TOTAL R$ 11.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 06 (seis) dias do mês de Setembro de 2017.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:BF95B83F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

GOVERNO MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo dispensa nº 34/2017. Objeto: Contratação da empresa SENAT para ministrar cursos de atualização de Transporte Coletivo de Passageiros e Transporte Escolar destinados a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, CNPJ da Contratada: 73.471.963/0068-54. Valor Contratado: R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais). Prazo de Execução/Vigência: 60 Dias. Fundamento Legal: Lei Federal n° 8666/93, art. 24, inc.XIII.

Inácio Martins, primeiro dia de setembro de 2017.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silmarise Domingues
Código Identificador:EE1D7934

GOVERNO MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo inexigibilidade nº 23/2017. Objeto: Prestacao de servicos de distribuicao de energia eletrica para a Escola Rural Municipal Margarida Alves. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: ENERGISA SUL-SUDESTE-DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., CNPJ da Contratada: 07.282.377/0070-51. Valor Contratado: R$ 2.000,00

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Este processo licitatório na modalidade Processo dispensa nº 34/2017, que tem por objeto a Contratação da empresa SENAT para ministrar cursos de atualização de Transporte Coletivo de Passageiros e Transporte Escolar destinados a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria municipal de Saúde., contém 47 páginas, numericamente ordenadas, contando com este Termo de Encerramento.

Serão inseridos a contar deste Termo, a partir desta sequência numérica, apenas documentação pertinente a Termos Aditivos Contratuais de prazo e documentos pertinentes, Publicações referente aos Termos Aditivos, Termo de Recebimento de Materiais, Serviços ou Equipamentos, Notificações e Sanções, e documentação pertinente a Auditorias e Determinações de órgãos superiores.

Inácio Martins, vinte e um dias de setembro de 2017.

Eliane Paidosz

Pregoeira Oficial/Presidente da CPL